



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei nº 226/X**  
**Orçamento do Estado para 2009**

**Proposta de alteração**  
**(Proposta de aditamento)**

**CAPÍTULO V A (Novo)**  
**Supervisão de Instituições de Crédito**

**Artigo 52.º B (Novo)**  
**Aditamento ao Decreto-Lei n.º 298/92, de 14 de Dezembro**  
**(Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)**

É aditado o artigo 134.º A ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 246/95, de 14 de Setembro, n.º 232/96, de 5 de Dezembro, n.º 222/99, de 22 de Julho, n.º 250/2000, de 13 de Outubro, n.º 285/2001, de 3 de Novembro, n.º 201/2002, de 26 de Setembro, n.º 319/2002, de 28 de Dezembro, n.º 252/2003, de 17 de Outubro, n.º 145/2006, de 31 de Julho, n.º 104/2007, de 3 de Abril, n.º 357-A/2007, de 31 de Outubro, n.º 1/2008, de 3 de Janeiro, n.º 126/2008, de 21 de Julho, e n.º 211-A/2008, de 3 de Novembro), com a seguinte redacção:

«Capítulo III  
Supervisão  
Secção II  
Supervisão em base consolidada  
Artigo 134.º A (novo)  
Filiais e estabelecimentos em “*off-shore*”



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

A concessão de crédito de instituições de crédito com sede ou actividade em Portugal a filiais e estabelecimentos em “off-shore” está sujeita a prévia autorização do Banco de Portugal.

Assembleia da República, 13 de Novembro de 2008

Os Deputados

Honório Novo

Eugénio Rosa

*Justificação: Considera o PCP que os acontecimentos ocorridos na última década no sistema bancário nacional – em especial nos casos mais conhecidos do Banco Comercial Português e do Banco BPN - mostram uma clara ineficiência da supervisão bancária que não terá usado atempadamente e de forma prudencial todos os mecanismos que o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras coloca à sua disposição, designadamente os constantes do seu artigo 116º. Isso mesmo assinalámos nas conclusões que o PCP apresentou na ainda recente “Comissão Parlamentar de Inquérito ao caso BCP”, totalmente inviabilizadas pela maioria parlamentar do PS mas que constam de declaração de voto então entregue. Aliás, e na sequência desta Comissão de Inquérito e das proposta do PCP, apresentamos já uma iniciativa legislativa tendente a reforçar o quadro sancionatório penal aplicável ao crime económico e financeiro, aumentando as penas de prisão e impedindo que elas continuem a ser transformadas em multas.*

*Apesar de insistirmos que a supervisão tinha e tem meios, mesmo no actual quadro legal, que lhe teriam permitido fazer “o que devia ser feito”, isto é, utilizar outros meios na sua supervisão prudencial e agir de forma atempada para impedir uma reiterada ocorrência de ilegalidades, fraudes e crimes, impedindo que sociedades, accionistas e o erário público tivessem sido duramente atingidos com prejuízos de centenas ou milhares de milhões de euros, o PCP admite e encara como positivo a melhoria e o reforço da actual legislação. Por isso, registámos as sugestões feitas pelo Governador do Banco de Portugal na audição realizada na Comissão de Orçamento e Finanças, a propósito do caso BPN, e decidimos apresentar um conjunto de propostas que dão resposta às preocupações expressas, algumas das quais foram também já adiantadas por diversos intervenientes, durante a “Comissão Parlamentar de Inquérito ao caso BCP”. Entendemos também que tais alterações têm pleno cabimento no contexto do actual debate orçamental para poderem entrar em vigor no início de 2009.*



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

*Assim, o PCP propõe uma alteração ao Código Penal para que haja protecção de testemunhas que declarem no âmbito de crimes económicos e financeiros, propõe a colocação de equipas permanentes de supervisão nos principais bancos com actividade em Portugal e de equipas com a mesma natureza em todas as restantes instituições de crédito sempre que o Banco de Portugal o considere necessário, propõe que a concessão de crédito a filiais e estabelecimentos “off-shores” seja objecto de autorização prévia da supervisão, propõe que as acções apresentadas como garantia ou mandato de gestão passem sempre a ser contabilizadas como acções próprias para os limites impostos pelo nº 2 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais, passando a responsabilizar os órgãos de administração pelo acompanhamento e cumprimento deste normativo e, finalmente propõe a divulgação obrigatória, em anexo aos relatórios de gestão, dos negócios com sociedades com que tenham relação de domínio ou de grupo e a divulgação dos titulares de participações qualificadas.*